



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA JUÍZA CORREGEDORA DO GRUPO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2020131218**

**PARECER**

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Presidente da Comissão do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais enviou para esta Corregedoria os requerimentos apresentados por candidatos aprovados no certame.

O candidato Danilo Rodrigues Martins solicitou os seguintes esclarecimentos:

1 - os cartórios que no edital são somente RCPN vai ser desmembrado para notas e RCPN, ou poderá o concursado desempenhar a função Notarial e RCPN?

2 - Existe piso atual para os cartórios deficitários do Estado da Paraíba e se existe qual o valor do piso em salários mínimos, e como se faz o cálculo para esse piso? Há cumprimento do Provimento CNJ nº 81?

3 - Existem algumas serventias que não detém CNS no edital deste certame tal como os ofícios de Cacimba de Dentro e Paulista que estão também sub-judice, gostaria que o Tribunal esclarecesse se esses cartórios serão desmembrados e se sim quais são esses ofícios que vão para os concursados?

4 - Sobre os cartórios de distribuição extrajudicial estes ainda vão ser objeto de escolha pelos candidatos nesse certame?

Os candidatos Luiz Henrique Xavier Gomes e Cláudio Rodrigues Costa indagaram se o Serviço do 5º Ofício do Registro Civil e Notas do Distrito de Tambaú - CNS 06.924-5 possui ou não atribuição de notas, além do Registro Civil.

A Gerência de Fiscalização Extrajudicial prestou informações sobre as questões suscitadas, conforme o documento às fls. 13/14.

5.2020.8.15.0371 – 001, com cópia da Portaria nº 08/2020 na qual homologou a indicação de substituta legal, Maria Iralice Oliveira de Sousa, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José da Lagoa Tapada (Comarca de Sousa) (CNS 06.964-1).

É o relatório.

Em resposta a primeira indagação do candidato aprovado: 1 - os cartórios que no edital são somente RCPN vai ser desmembrado para notas e RCPN, ou poderá o concursado desempenhar a função Notarial e RCPN?

Sobre a acumulação do exercício de notas pelos registradores civis das pessoas naturais foi proferido Parecer no Processo Administrativo ADM nº 2020149082, nos seguintes termos:

“O art. 292 da LOJE - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba:

Art. 292. A competência do registrador civil das pessoas naturais dos cartórios distritais é restrita aos atos de notas para os quais estão habilitados por lei e o registro de nascimento e óbito.

A Lei Estadual que trata dos serviços extrajudiciais no Estado da Paraíba é a de nº 6.402/96, que, conforme posto na Consulta dispõe, no § 3º do art. 18:

§ 3º. Observado o disposto no § 1º deste artigo, caberá aos titulares do registro civil situado nos distritos e municípios que não sejam sede de Comarca, excepcionalmente, e desde que contem com mais de três anos de exercício na atividade, a acumulação de serviço notarial, como também dos novos serviços de registro instalados, quando da transformação dos respectivos municípios em Comarca, até que ocorra a primeira vacância.

Pelo § 3º do art. 18 da Lei nº 6.402/96, os registradores civis das pessoas naturais de municípios que não sejam sede de Comarca também realizarão serviço de notas, desde que contem com mais de três anos de exercício na atividade, a partir da investidura na delegação.

Assim, quem optar por registro civil das pessoas naturais distrital poderá praticar atos de nascimento, óbito e notas, conforme o art. 292 da LOJE, enquanto quem optar por serventia de registro civil das pessoas naturais que não seja sede de Comarca e não tenha serviço de notas instalado poderá realizar os atos de notas após três anos da investidura na delegação, conforme o § 3º do art. 18 da Lei nº 6.402/96.”

O segundo questionamento foi: 2 - Existe piso atual para os cartórios deficitários do Estado da Paraíba e se existe qual o valor do piso em salários mínimos, e como se faz o cálculo para esse piso? Há cumprimento do Provimento CNJ nº 81?

O Fundo de Apoio ao Registro Civil no Estado da Paraíba foi instituído pela Peli Estadual nº 7.410/2003, alterada pela Lei Estadual nº 10.671/2016 e é administrado pelo Conselho Gestor do FARPEN, que fixou a renda mínima dos registradores civis das pessoas naturais no Estado da Paraíba, atualmente, em R\$ 1.700,00, estando implementada tal renda mínima desde muitos anos anteriores à edição do Provimento CNJ nº 81/2018.

Sobre a terceira questão: Existem algumas serventias que não detém CNS no edital deste certame tal como os ofícios de Cacimba de Dentro e Paulista que estão também sub-judice, gostaria que o Tribunal esclarecesse se esses cartórios serão desmembrados e se sim quais são esses ofícios que vão para os concursados?

Conforme informação da Gerência de Fiscalização Extrajudicial há apenas a serventia do Distrito de Gravatá (posição 141) sem CNS, e já houve a solicitação do número do CNS ao CNJ, de modo que cada serventia será identificada pelo devido número do CNS.

Alguns candidatos confundem o CNS de serviços com titulares, que estão acumulando atribuições de serventias vagas, com as próprias serventias vagas, porém devem observar o CNS das serventias que constam na última publicação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

A quarta questão: sobre os cartórios de distribuição extrajudicial estes ainda vão ser objeto de escolha pelos candidatos nesse certame?

A Lei Estadual nº 11.079, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2018, extinguiu os cartórios de distribuição vagos e os que vierem a vagar, onde não houver mais de um tabelionato de protesto, de modo que a extinção constitui fato superveniente que impede que tais serventias sejam escolhidas pelos aprovados.

A lista de vacância manteve as serventias para não alterar a ordem de vacância, porém não estão mais disponíveis para escolha, podendo os candidatos escolherem as serventias ativas e as inativas com anexação administrativa, pois estas últimas serão desanexadas logo que houver titular.

A última questão é sobre o Serviço do 5º Ofício do Registro Civil e Notas do Distrito de Tambaú - CNS 06.924-5, indagando se ele possui ou não atribuição de notas, além do Registro Civil.

O cartório de CNS 06.925-5 (RCPN de Tambaú) foi criado pela Lei Estadual nº 2.638/1961, em anexo, que criou o Distrito de Tambaú e sua constituição é de registro civil das pessoas naturais, vigorando-se as atribuições de notas por compatibilização da Lei Estadual nº 2.067/1959, que era a Lei de Organização e Divisão Judiciária em vigor, porém, na atualidade, não se verificando, de fato, um Distrito de Tambaú, e sim incorporação ao núcleo do Município de João Pessoa, não há que se falar em exercício de atividade notarial pelo titular.

Pelo exposto, **OPINO** (1) pelo RETORNO DOS AUTOS com a presente resposta à Consulta ao Presidente da Comissão do Concurso, para que encaminhe a

todos os candidatos aprovados no certame, (2) bem como disponibilização da decisão destes autos na área de precedentes do extrajudicial, no site da Corregedoria.

É o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita

Juíza Corregedora

Visto.

Homologo o Parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Auxiliar do Grupo II, que passa a integrar esta Decisão, exarado às f. 15/18 destes autos e determino que se cumpra como nele se contém, remetendo os autos à Presidência da Comissão do Concurso.

João Pessoa-PB datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça